



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1064 - Ano XXIII - 30 de novembro de 2021

PREFEITURA DE
Peruíbe

 /prefeituradepериibe

 /prefeituradepериibe

 www.peruibe.sp.gov.br

TRADIÇÃO SP **LIVE** ONLINE 2021

Documentário Folia de Reis



 Dias 4 e 5/12

 Acesse: bit.ly/SecretariaTurismo

 A partir das 17h 

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**REVISÃO DA TARIFA TÉCNICA DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO - 18H
LOCAL: PAÇO MUNICIPAL**

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Ingram de Souza Menezes
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CASA DOS CONSELHOS

3453-7773

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOOSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARAÚ

3451-1000

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cléia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAÚDE
Kenia Rodrigues de Oliveira

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
David Veronezi

COMPRAS
Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Deníse Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

PERUIBEPREV

COMUNICADO IMPORTANTE

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DE 2020 e 2021 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV

Fica suspenso até 31 de dezembro de 2021.

O Recadastramento Anual Obrigatório será retomado em 2022, com instruções a serem publicadas posteriormente.

Peruíbe, 18 de novembro de 2021.

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 049/2021

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 354/2021;
Considerando o disposto no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c o artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(à) RAQUEL FERREIRA LIMA, portador(a) do R.G. nº. 20.326.409-5, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 058.191.888-61, nascido(a) em 16.04.1965, titular do cargo efetivo de Merendeira, matrícula 1331, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Dezembro 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 050/2021

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS

POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 361/2021;
Considerando o disposto na alínea “b”, do inciso III, do §1º, do artigo 40, da Constituição Federal c/c o artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR IDADE ao(à) MARIA ANTONIETA JARDIM MARIN RODRIGUES, portador(a) do R.G. nº. 5.890.215-6, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 199.297.798-41, nascido(a) em 11.04.1950, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula 2.617, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme o disposto no artigo 41 e 42, da Lei Complementar Municipal nº. 76/05, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 051/2021

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 384/2021;
Considerando o disposto no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c o artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(à) FRANCISCO FARIAS OLIVEIRA, portador(a) do R.G. nº. 22.117.838-7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 151.655.858-83, nascido(a) em 02.04.1959, titular do cargo efetivo de Agente Operacional, matrícula 1614, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Dezembro 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE –
PERUIBEPREV, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 052/2021

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº.
385/2021;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 30 de
setembro de 2005;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar
Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(à) FLÁVIO
DONIZETE NAVARRO, portador(a) do R.G. nº. 15.711.242-1,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 061.281.608-75, nascido(a) em
22.11.1961, titular do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal,
matrícula 3642, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria
por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que
corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público,
conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar
nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria,
na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a
remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §
5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro
2021.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE –
PERUIBEPREV, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 053/2021

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº.
386/2021;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 30 de
setembro de 2005;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar
Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(à) LUIZ ALBERTO
MARTINS, portador(a) do R.G. nº. 18.086.007, inscrito(a) no CPF/
MF sob o nº. 018.165.118-11, nascido(a) em 20.11.1961, titular do
cargo efetivo de Motorista, matrícula 2635, da Prefeitura Municipal
da Estância Balneária de Perúibe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria
por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que
corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público,
conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar
nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria,
na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a
remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §
5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro
2021.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE –
PERUIBEPREV, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 054/2021

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº.
392/2021;
Considerando o disposto no artigo 3º, da Emenda Constitucional
nº. 47/2005 c/c o artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº.
298/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(à) SONIA MARIA
DOS SANTOS CORRÊA, portador(a) do R.G. nº. 12.493.668-4,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 973.406.778-87, nascido(a) em
12.05.1959, titular do cargo efetivo de Caixa, matrícula 054, da
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria
por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que
corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo,
na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a
remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Dezembro 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE –
PERUIBEPREV, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

COMUNICADOS

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV realizará, no dia 10 de dezembro de 2021, às 15:00 horas AUDIÊNCIA PÚBLICA para exposição do Relatório da Avaliação Atuarial, Relatório Administrativo, Relatório Financeiro e Relatório Previdenciário, referentes ao Exercício de 2020. Por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19), a audiência será realizada em formato virtual, por meio do canal Youtube do PERUIBEPREV, conforme link específico, para que todos os segurados e interessados possam acompanhar e participar da audiência, sanando dúvidas e esclarecimentos acerca da matéria.

Acesse em: <https://www.youtube.com/channel/UCM95vnaXFYw0iWlcZajsQVw/>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ALVA, com sua sede na Rua Prudente de Moraes, nº 1920, Jardim Ribamar, Peruíbe/SP; representado pelo seu Administrador Provisório -Presidente, nomeado através de sentença Judicial 1002528.93.2021.8.26.0441, da 1ª Vara Civil da Comarca de Peruíbe/SP, Sr. Jose Rodrigues Landim, com uso de suas atribuições constitucionais, CONVOCA, os associados, para Assembleia Geral, que será Realizada em 11/DEZEMBRO/2021, para Reforma do Estatuto Social, Local: Rua Prudente de Moraes, nº 1920, Jardim Ribamar, Peruíbe/SP; Horário: em primeira chamada às 19:00 Horas, e em segunda Chamada as 19:30 Horas.

Peruíbe, 30/11/2021

JOSÉ RODRIGUES LANDIM
ADMINISTRADOR PROVISÓRIO
PRESIDENTE

Fica homologada a lista de candidatos que irão disputar as eleições da CIPA 2022/2023.

ADMINISTRAÇÃO

Candidato	Matrícula	Apelido
Laura Carolina de Jesus Wendhausen Araújo	8000	Laura do Planejamento
Genivaldo dos Santos	5330	
Tiago Kirsten	5338	Tiago do DTGI
Luiz Vicente de Araújo Moreira	5358	Luizinho do Compras
Cristina Alves	2299	Cris da Fiscalização

EDUCAÇÃO

Candidato	Matrícula	Apelido
Marinês Ferreira Mendes	2734	
Carlos Alberto Paupério	5707	Prof. Paupério
Carla Correia da Silva	1282	

Vanusa Souza Figueiredo	2530	
Carlos Rogério Santos	7399	
Rosana de Freitas Tabata	4411	Rosana Tabata
Airto Alves de Aguiar Filho	5842	Kiko inspetor
Ailton Rodrigues dos Reis	8263	Tio Ailton ADIJ
William Roberto Magri	7726	
Cristiane Beccari Vaz	4169	Beccari
Ana Paula da Silva Souza	6298	Ana Paula da Inclusão
Josiene Angelina Santos Matos	7735	
Andrea de Castro Mombaque	7636	Carioca
Karina Zanquettin Alvarenga	4600	Karina Zanquettin
Donizeti Aparecido Francisco	3960	Doni
Mônica Matsumura Lima Teixeira	8367	
Vanessa Luciana Pereira	2737	

OPERACIONAL

Candidato	Matrícula	Apelido
Genésio de Oliveira Ferreira	4065	Gégê
Cleber José da Silva	4209	
José Maurino Kirsten	4072	Maurino Obras
Fábio Fernandes Marques	8297	Fabinho GCM
Edney Hernandez	3519	Edney
Elizeu Rocatelo da Penha	4211	Rocatelo
Willian de Souza Pereira	8101	Willian Gerados
Sebastião Moreira Costa Filho	4250	Tico Trânsito
Joselia dos Santos	4268	Jô Setran
Anderson Ribeiro da Silva	7526	Anderson Encanador
Danilo Luciano Gaque Sampaio	8111	Danilo Ramone
Ricardo Adamor Martins Felix	8623	
Marcio Bueno de Toledo	3983	Chileno
Franklin Marcos Ribeiro	4176	Frank
Vagner Aparecido Teixeira	8050	
Marcelo Aparecido Alves	3980	Fumaça
Marco Antônio Dias	6314	Marcão

SAÚDE

Candidato	Matrícula	Apelido
Carlos Fernandes Victoria Alves	7552	Caca
Sergio Luiz da Silva	5110	Serjão Odonto
Silvana Aparecida Donatone	4445	Silvana UPA
Alberto Aparecido Balbo	2943	Alberto Balbo Laboratório
Erivaldo Vitorino de Macedo	5442	Erivaldo UPA
Moisés Costa de Sousa	5386	Moisés da Farmácia
Joyce Monteiro de Souza	8038	Joyce

Sérgio Ricardo da Silva	4091	Serginho
Joelma Teixeira da Silva	8007	Jô Epidemiológica
Rodrigo César Ferreira Barboza da Costa	8049	Rodrigo da UPA
Ricardo Rocco Teixeira	5315	Ricardo Dentista
Gilmar Matos Rodrigues	4068	Gilmar Motorista
Sandra Oshiro Duarte	8013	Sandrinha
Maysa Reimberg Mendes	1359	Maysa Frota
Vania de Almeida Freitas	7380	Enfermeira Vânia UPA
Maria Firmino de Oliveira Fontes	8143	Maria AME
Suzelaine Leandro Tenório	8012	Suzi Casa da Mulher
Lourdes Marina Fermino	3626	Lourdes Fermino UPA
Gilvania Nogueira dos Santos	2761	Gil
Cleidimar Maria Batista Bonfim	4252	Cleide
Luzia dos Santos de Jesus	4267	Luzia
Juliana Santiago	7473	Juliana Nutricionista
Céles Lene Lourenço de Andrade Teixeira	8128	Célis
Fabiano Borges	4214	Fabiano Pescador
Erika Ferreira de Souza Fernandes	5219	Enfermeira Erika AME
Eduardo Gregório Fernandes	8139	Enfermeiro Eduardo
Silvia Rodrigues de Almeida	8064	Silvia Enfermeira
Maurício do Prado Sardinha	1347	Sardinha
Marcelo Sales André	3615	Sales

Peruíbe, 25 de novembro de 2021

Geraldo Alexandre Matos
Presidente

NOME	AI/AIPM	QD	LT	Bairro	TIPO/ FISCALIZAÇÃO
EDSON LUIZ FORIN	AIPM 252551	003	003	CIDADE NOVA PERUIBE	"ESTAR COM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE (TERRENO) COM MATO ALTO, SERVINDO DE ABRIGO E FOCO DE PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS DA FAUNA SINANTRÓPICA (ARANHAS, CARRAPATOS, MOSQUITOS, RATOS, COBRAS, etc) COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA." "Contrariando o disposto no Decreto Estadual Nº 10.083 de 23/09/1998, art. 11, 12 e 122 inciso III."
CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	AI 24729	002	P01	JARDIM CARAMINGUAVA	"ESTAR COM O SISTEMA DE ESGOTO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM CANALIZAÇÃO PARA VIAS PÚBLICAS. ESTAR COM IMÓVEL RESIDENCIAL DE SUA PROPRIEDADE COM EXTRAVASAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS PARA VIAS PÚBLICAS" "Contraindo a Lei Estadual n. 10083 de 23/09/98 em art. 11, 12 e 122 incisos III e XIX."

CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

NOME	AI/AIPM	QD	LT	Bairro	TIPO/ FISCALIZAÇÃO
VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	AI 24734	002	008	SÃO JOÃO BATISTA III	"NÃO CONECTAR À REDE PÚBLICA DISPONÍVEL O ESGOTO DA EDIFICAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE." "Contrariando o disposto I- no Art. 45, da Lei Federal 11.445, de 05.01.2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217, de 21.06.2010; II- no Art. 19 do Regulamento previsto na Lei Estadual 997, de 31.05.1976, alterado pelo Decreto Estadual 15.425, de 23.07.1980; III- no Art. 159, da Lei Complementar Municipal 123, de 03.06.2008."

CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO CMSP 10-2021

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, em reunião extraordinária realizada nesta data, Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que dispõe sobre a reestruturação do CMSP - Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, Considerando a Ata da Reunião da Comissão Eleitoral do CMSP realizada em 23/11//2021, aprovada nesta data pelo plenário do CMSP,

RESOLVE:

Homologar as inscrições para a eleição de representantes da sociedade civil para a formação do quadro de Conselheiros para início de nova gestão de dois anos, a se realizar de acordo com o disposto na Resolução CMSP 07-2021, como segue:

SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE

NÚMERO IDENTIFICADOR E NOME	RG
1. ANNE CRISTINE CAMPANA PIZANO 25.619.246-7	
2. GERALDINO PEREIRA DOS SANTOS 26.567.612	
3. GIRLEIDE FERNANDES DINIZ 17.264.953-5	
4. ISABEL DOS SANTOS FREITAS X	20633.252-X
5. JORDY COELHO DA SILVA 44.035.338-0	
6. LUZIA DOS SANTOS DE JESUS 30.131.490	
7. MARA REGINA ARAYA 12.592.078-7	
8. MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS 10.548.619-X	
9. MARCELO ARAUJO TAMADA	

- 25.003.879-1
10. MARCELO DE JESUS MENDES
33.086.165-7
11. PATRICIA FERNANDES LOPES NETTO DE OLIVEIRA
21.186.143-1
12. VÂNIA DE ALMEIDA FREITAS 34.830.882-6

SEGMENTO REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS

- ASSOCIAÇÃO PADRE LEONARDO NUNES
- CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE
- CORPO FALANTE
- CRSC - COMUNIDADE RECREATIVA SÓCIO CULTURAL UMBANDA E CANDOMBLÉ ILÉ ORÔ OSURÚ BESSÉM – AXÉ ALAKETÚ BABALORIXÁ LUCIANO
- IBAM INSTITUTO DR. BRAULIO ANTONIO DE MENDONÇA
- MONGUE PROTEÇÃO AO SISTEMA COSTEIRO
- NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PERUIBE
- ORGANIZAÇÃO DA SOC. CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E PRIVADO FAMÍLIAS ACOLHIDAS

Peruíbe, 25 de novembro de 2021

GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE
Presidente do CMSP

EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ALDEIAS ÍNDIGENAS – DEZEMBRO 2021

01/12/2021	Vitamina de Banana, Rosquinha de Leite	Macarrão à bolonhesa Salada de Alface, Fruta
02/12/2021	Leite com Flocos de milho	Arroz, Feijão, Carne em cubos com Abobrinha, Fruta
03/12/2021	Leite Integral, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango refogado, Salada de Couve, Doce de Banana

06/12/2019	Leite Integral, Biscoito Salgado	Macarrão com carne em Cubos, Salada de Repolho, Fruta
07/12/2019	Vitamina de Banana e Maçã Biscoito Maria	Arroz, Feijão Carne Moída com molho, Salada de Acelga, Fruta
08/12/2019	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com tomate e salsa, Salada de Couve, Doce de Abóbora
09/12/2019	Chá Matte, Mandioca Cozida	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Inhamé, Farinha de Mandioca, Fruta
10/12/2019	Leite Integral, Rosquinha de Leite	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Frango com polenta, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (biscoitos)

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Jaqueline Néry Vieira de Carvalho – CRN3: 53558/P e Telma Souza de Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apetece Sistemas de Alimentação S/A.



**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PERUIBE
CRECHES – DEZEMBRO 2021**

01/12/2021	Leite Integral com Achiolado, Pão com margarina	Macarrão com carne desfiada, Salada de Couve, Fruta	Leite Integral, Pão com Margarina	Sopa de abóbora com Carne em cubos, Fruta
02/12/2021	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Arroz com cenoura, Frango caipira (milho e abobrinha), purê de batata, Fruta	Leite com Achiolado, Pão com Margarina	Sopa de Macarrão, Carne em iscas, legumes, Fruta
03/12/2021	Leite com Achiolado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne Iscas refogada, Salada de Repolho, Fruta	Leite Integral com Flocos de milho	Sopa de Lentilha com Frango, Pudim de Chocolate

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina).

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUIBE
CRECHES – DEZEMBRO 2021**

06/12/2021	Leite com Achiolado, Rosquinha de chocolate	Arroz com milho e cenoura, Carne em Cubos, Batata sauté, Pudim de Chocolate	Leite com Achiolado, Biscoito Maria	Canja de Frango com Legumes, Fruta
07/12/2021	Leite Integral, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne moída, Salada de Acelga, Fruta	Leite Integral com Flocos de Milho	Sopa de Macarrão Ave Maria, Legumes e Carne, Gelatina de Uva
08/12/2021	Vitamina de Banana, Rosquinha de Chocolate	Macarrão à bolonhesa, Salada de Alface, Fruta	Leite com Achiolado, Pão com Margarina	Sopa de Feijão com Carne Moída, Fruta
09/12/2021	Leite Integral com Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com tomate e salsa, Salada de tomate e pepino, Fruta	Vitamina de Banana, Pão com margarina	Caldo de Mandioca com Carne em Cubo, Fruta
10/12/2021	Leite com Integral, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado, Batata Sauté, gelatina de morango	Leite com achiolado, Biscoito Maria	Sopa de Macarrão, Carne em iscas, e Legumes, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina).

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Jaqueline Néry Vieira de Carvalho – CRN3: 53558/P e Telma Souza de Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apeetece Sistemas de Alimentação S/A.

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PERUIBE
ESCOLAS ESTADUAIS – DEZEMBRO**

01/12/2021	Macarrão à bolonhesa, Salada de alface, Fruta
02/12/2021	Arroz com cenoura, Frango caipira (milho e abobrinha), purê de batata, Fruta
03/12/2021	Arroz, Feijão, Carne cubos refogada, Salada de Repolho, Gelatina de Uva

06/12/2021	Arroz com milho e cenoura, Carne moída, Salada de Acelga, Pudim de chocolate
07/12/2021	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com tomate e salsa, Couve refogada, Fruta
08/12/2021	Macarrão com Salsicha, Salada de Escarola, Fruta
09/12/2021	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com abóbora, Salada de Alface, Gelatina de Morango
10/12/2021	Arroz, Feijão, Frango refogado, Batata sauté, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina)

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Jaqueline Néry Vieira de Carvalho – CRN3: 53558/P e Telma Souza de Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apeetece Sistemas de Alimentação S/A.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PERUIBE

ETEC/ CARMEM MIRANDA – DEZEMBRO

01/12/2021	Composto Lácteo de Chocolate, Pão com Margarina	Macarrão à bolonhesa, Salada de Alface, Fruta
02/12/2021	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Arroz com cenoura, Frango caipira (milho e abobrinha), purê de batata, Fruta
03/12/2021	Composto lácteo Chocolate Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne cubos refogada, Salada de Repolho, Gelatina de Uva

06/12/2021	Composto Lácteo de Chocolate, Biscoito Salgado	Arroz com milho e cenoura, Carne Moída, Salada de Acelga, Pudim de chocolate
07/12/2021	logurte com Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Ovos mexidos com tomate e salsa, Couve refogada, Fruta
08/12/2021	Leite com Achiolado, Rosquinha de Leite	Macarrão com Salsicha, Salada de Escarola, Fruta
09/12/2021	Vitamina de Banana e Maçã, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com abóbora, Salada de Alface, Gelatina de Morango
10/12/2021	Leite caramelizado, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Frango refogado, Batata sauté, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina)

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Jaqueline Néry Vieira de Carvalho – CRN3: 53558/P e Telma Souza de Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apeetece Sistemas de Alimentação S/A.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PERUIBE

EMEF/NAES/APAE – DEZEMBRO

01/12/2021	Composto Lácteo de Chocolate, Pão com Margarina	Macarrão à bolonhesa, Salada de Alface, Fruta
02/12/2021	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Arroz com cenoura, Frango caipira (milho e abobrinha), purê de batata, Fruta
03/12/2021	Composto lácteo Chocolate Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne cubos refogada, Salada de Repolho, Gelatina de Uva

06/12/2021	Composto Lácteo de Chocolate, Biscoito Salgado	Arroz com milho e cenoura, Carne Moída, Salada de Acelga, Fruta
07/12/2021	logurte com Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Ovos mexidos com tomate e salsa, Couve refogada, Fruta
08/12/2021	Leite com Achiolado, Rosquinha de Leite	Macarrão com Salsicha, Salada de Escarola, Fruta
09/12/2021	Vitamina de Banana e Maçã, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com abóbora, Salada de Alface, Gelatina de Morango
10/12/2021	Leite caramelizado, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Frango refogado, Batata sauté, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina)

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Jaqueline Néry Vieira de Carvalho – CRN3: 53558/P e Telma Souza de Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apeetece Sistemas de Alimentação S/A.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PERUIBE

EMEF/NAES/APAE – DEZEMBRO 2019

16/12/2019	Composto Lácteo de Chocolate, Biscoito Maisena	Macarrão com Almôndega de Carne, Salada de Repolho, Pudim de Chocolate
17/12/2019	Leite caramelizado, Bolinho Integral de Chocolate	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Batata Doce, Fruta
18/12/2019	Leite com Achiolado, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Frango caipira (milho e abobrinha), purê de batata, fruta
19/12/2019	Vitamina de banana, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne Moída ao Molho, Salada de tomate e pepino, Fruta
20/12/2019	Leite com Achiolado Pão com Margarina	Arroz com cenoura, Strogonoff de Frango ao Molho, Salada de Alface, Gelatina Uva

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina)

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Jaqueline Nery Vieira de Carvalho – CRN3: 53558/P e Telma Souza de Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PERUIBE - EMEI – DEZEMBRO

01/12/2021	Composto Lácteo de Chocolate, Pão com Margarina	Macarrão à bolonhesa, Salada de Alface Fruta	Leite com Achiolado, Biscoito Rosquinha	Arroz, Feijão, Carne Cubos refogada, Salada de Repolho, Fruta
02/12/2021	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Arroz com cenoura, Frango caipira (milho e abobrinha), purê de batata, Fruta	Composto Lácteo de Chocolate, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com cenoura ralada e salsa, Salada de escarola, Pudim de Coco
03/12/2021	Leite com Achiolado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne Cubos refogada, Salada de Repolho, Gelatina de Uva	Leite caramelizado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Empanado de Frango, Salada de Tomate, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina)

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Jaqueline Nery Vieira de Carvalho – CRN3: 53558/P e Telma Souza de Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PERUIBE - EMEI – DEZEMBRO

06/12/2021	Composto Lácteo de Chocolate, Biscoito Salgado	Arroz com milho, Carne moída, Salada de Acelga, Pudim de Chocolate	Iogurte com Flocos de Milho	Macarrão à Bolonhesa, Salada de Escarola, Fruta
07/12/2021	Iogurte com Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Ovos mexidos com tomate e salsa, Couve refogada, Fruta	Composto Lácteo de Chocolate, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne cubos com abóbora, Salada de Alface, Gelatina de Morango
08/12/2021	Leite com Achiolado, Rosquinha de leite	Macarrão à Bolonhesa, Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Banana e Maçã, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado, Batata Sautê, gelatina de morango
09/12/2021	Vitamina de Banana e Maçã, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne cubos com abóbora, Salada de Alface, Gelatina de Morango	Leite com Achiolado, Rosquinha de leite	Arroz com milho, Carne moída, Couve refogada, Fruta
10/12/2021	Leite com Integral, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado, Batata Sautê, gelatina de morango	Leite com achiolado, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Ovos mexidos com tomate e salsa, Salada de Acelga, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina)

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Jaqueline Nery Vieira de Carvalho – CRN3: 53558/P e Telma Souza de Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PERUIBE - EMEIF – Dezembro

01/12/2021	Composto Lácteo de Chocolate, Pão com Margarina	Macarrão à bolonhesa, Salada de Alface, Fruta	Leite com Achiolado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne cubos refogada, Salada de Repolho, Fruta
02/12/2021	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Arroz com cenoura, Frango caipira (milho e abobrinha), purê de batata, Fruta	Composto Lácteo de Chocolate, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com cenoura ralada e salsa, Salada de escarola, Pudim de Coco
03/12/2021	Leite com Achiolado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne cubos refogada, Salada de Repolho, Gelatina de Uva	Leite caramelizado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Empanado de Frango, Salada de tomate, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina)

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Jaqueline Nery Vieira de Carvalho – CRN3: 53558/P e Telma Souza de Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 27/2021, de 29 de novembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos relativos às substituições de titular de cargo efetivo da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe - Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, à vista da necessidade de adequar e normatizar os procedimentos relativos às substituições durante impedimentos legais e temporários dos titulares dos cargos efetivos da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe – Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 177/2011, considerando o encerramento dos processos de substituição de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino de 2021, resolve:

Artigo 1º - As substituições de titular de cargo efetivo da Classe

de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe - Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, em seus impedimentos legais e temporários, previstas nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar nº 177/2011, serão assumidas mediante ato de designação de titular de cargo do mesmo Quadro, que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos no Anexo I-A da Lei Complementar nº 178 de 19/12/2011, observados os termos da presente resolução.

§ 1º - As disposições desta resolução aplicam-se também ao exercício das atribuições de cargo vago, até o ingresso de candidato classificado em Concurso Público;

§ 2º - Somente poderá haver atribuição de vaga em substituição se o impedimento do substituído for por período maior ou igual a 30 (trinta) dias;

§ 3º - A substituição ora tratada findará ao término do ano letivo de 2022.

Artigo 2º - Para concorrer às atribuições de vagas, em substituição ou em cargo vago de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, conforme exceção prevista no parágrafo 1º do artigo 1º da presente resolução, os titulares de cargo docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe deverão se inscrever encaminhando os documentos digitalizados via e-mail (supervisãoperuibe1@gmail.com) de 14.12.2021 até 12.01.2021.

§ 1º - Para inscrição o candidato deverá apresentar:

- Cópia do anexo II da Resolução SME 22/2021, no caso de Professor e Coordenador Pedagógico, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;
- Cópia do anexo II da Resolução SME 26/2021, no caso de Diretor de Escola, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;
- Requerimento – Anexo II da presente Resolução.

§ 2º - O presente processo terá validade até 31/12/2022.

§ 3º - O inscrito nos termos desta resolução deverá apresentar, em cada sessão de atribuição da qual participe, termo de anuência expedido pelo Serviço de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, e deferido pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, conforme ANEXO III, parte integrante desta resolução, expedido no máximo 5 (cinco) dias úteis anteriores, cuja validade abrangerá apenas o período de vigência da designação, relativo ao que se estabelece no artigo 10 desta resolução.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - dar ciência aos inscritos das possíveis formas de divulgação das sessões de atribuição de vagas, em substituição ou em cargo vago, que virá a realizar, entre as quais se inclui a divulgação por Comunicado de Convocação enviado às unidades escolares e publicação em mural da Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe.

II – comunicar aos inscritos, por meio de convocação da Secretária Municipal de Educação, a data e o horário das sessões de atribuição que serão realizadas;

III – assegurar a realização da sessão de atribuição no horário divulgado, observando que qualquer eventual atraso no início das sessões não beneficiará candidato(s) retardatário(s);

IV – vedar a participação, nas sessões de atribuição, de candidato que não atender, na íntegra, o disposto no § 3º do artigo 2º.

Artigo 4º - A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á pela apuração de títulos acadêmicos e não acadêmicos e o tempo de

serviço, na seguinte conformidade:

I – Lista classificatória única para atribuição da função gratificada de Coordenador Pedagógico em substituição:

a) Titulares de cargo docente:

- a.1) Professor de Educação Básica I;
- a.2) Professor de Educação Básica II.

II – Lista classificatória única para atribuição da função gratificada de Diretor de Escola em substituição:

a) Titulares de cargo docente e especialista:

- a.1) Professor de Educação Básica I;
- a.2) Professor de Educação Básica II;
- a.3) Coordenador pedagógico.

III – Lista classificatória única para atribuição da função gratificada de Supervisor de Ensino em substituição:

a) Titulares de cargo docente e especialista:

- a.1) Professor de Educação Básica I;
- a.2) Professor de Educação Básica II;
- a.3) Coordenador pedagógico;
- a.4) Diretor de Escola.

Artigo 5º - Ao Núcleo de Supervisão e Legislação compete classificar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II, Coordenadores Pedagógicos e Diretor de Escola, inscritos no processo de substituição de titular de cargo efetivo da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe - Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino para o ano letivo de 2022, de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta: tempo de serviço, títulos acadêmicos e não acadêmicos datados até 30/06/2021, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

I. valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 65 pontos;

II. Valorização de títulos acadêmicos e não acadêmicos, da área de educação até no máximo 15 pontos;

§1º - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenador Pedagógico serão classificados, quanto ao tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe e valorização de títulos e certificados na área de atuação conforme os dados apresentados no ANEXO II da Resolução SME no22/2021, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

§2º. Os titulares de cargo de Diretor de Escola serão classificados, quanto ao tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe e valorização de títulos acadêmicos e não acadêmicos, conforme os dados apresentados no ANEXO II da Resolução SME nº26/2021, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação.

§3º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- II. maior idade;
- III. maior número de filhos.

Artigo 6º - Em 18.01.2022, a classificação dos inscritos apresentada em ordem decrescente, deverá ser divulgada no Mural da Secretaria Municipal de Ensino, afixando-se a relação dos candidatos, com as respectivas pontuações, em local visível e de livre acesso.

Artigo 7º - Será aberto período de recurso da classificação dos inscritos no presente processo nos dias 19 e 20 de janeiro de 2022 que deverá ser dirigido à Secretária Municipal de Educação junto

a Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Francisco Moratori, 146, centro, Peruíbe.

Parágrafo único: Será publicada relação dos candidatos com classificação final, na data de 21 de janeiro de 2022.

Artigo 8º - Encerrados os períodos de inscrição, da divulgação da classificação dos inscritos e da decisão dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação, fixará e divulgará em mural, edital de convocação dos candidatos classificados contendo a data para a primeira sessão de atribuição de vagas.

§ 1º: Para realização da 1ª sessão de atribuição de vagas para substituição de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino fica estabelecida a data de 02.02.2022 às 16hs, junto às dependências da Unidade de Apoio Pedagógica (UAP), Centro – Peruíbe e desde já ficam convocados os candidatos interessados em participar desta sessão, classificados conforme o artigo 5º da presente resolução.

§ 2º. O não comparecimento do docente ou especialista à sessão de atribuição para a qual estiver classificado implicará no encerramento de sua inscrição, para substituição de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino para o ano letivo de 2022;

§ 3º. O candidato que se encontre na condição prevista no parágrafo anterior somente poderá participar de novo processo de substituição mediante nova inscrição, prevista em edital para este fim, a ser publicado posteriormente.

§ 4º. Caso o docente ou especialista não possa estar presente no ato de atribuição de vagas para substituição de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino ou nas demais etapas previstas na presente resolução, este poderá ser representado por procurador constituído através de procuração simples. O procurador deverá apresentar seu documento de identidade, além dos documentos exigidos em cada ato.

Artigo 9º - A substituição durante o impedimento legal e temporário de outro titular de cargo ou o exercício de cargo vago de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino dar-se-á mediante designação do servidor em exercício, atendidas as condições previstas nesta resolução e nas demais normas regulamentares, ficando impedidos de participar da atribuição de vaga os interessados que:

I - tiverem sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - tiverem desistido de designação anterior para a mesma função, ou tiveram cessada essa designação, por qualquer motivo, exceto pela reassunção do titular substituído, ou quando unidade escolar deixar de comportar posto de trabalho, no último ano.

Artigo 10 - Fica expressamente vedada a atribuição de vaga e sua respectiva designação:

I - ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título;

II - ao candidato que se encontre no período de estágio probatório.

Artigo 11 - Ao candidato que se encontrar em regime de acumulação remunerada de cargos ou de cargo/função, deverá ser observado que:

I - no caso de acumulação de dois cargos docentes, sendo designado por um deles, o candidato deverá permanecer no exercício do outro cargo;

II - na hipótese de acumular um cargo docente e outro de especialista da educação, o candidato será designado pelo cargo de suporte pedagógico, devendo permanecer no exercício do cargo docente;

III - a acumulação de cargo/função docente com as atribuições da designação em classe de especialista somente poderá ocorrer se forem distintos os respectivos locais (unidades/órgãos) de atuação funcional;

IV – o somatório das cargas horárias relativas ao cargo/função docente e ao exercício da designação, quando ambos forem no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação, não poderá exceder o limite de 70 (setenta) horas semanais.

Parágrafo único - Para qualquer situação de acumulação, de que trata este artigo, deverá haver apresentação de novo requerimento para análise de acúmulo de cargo, que poderá ocorrer após o início do exercício da designação.

Artigo 12 - Quando ocorrer o retorno do titular de cargo, ingresso de candidato aprovado em concurso público, haverá cessação da portaria do docente ou especialista, que em substituição estiver desempenhando as funções daquele cargo na unidade escolar ou agrupamento de unidades escolares escolhidas.

Parágrafo único - O servidor, cuja designação em cargo vago tenha sido cessada pelo motivo exposto no caput, poderá concorrer em novo processo de substituição.

Artigo 13 - O servidor do Quadro do Magistério Público de Peruíbe designado para o exercício das funções de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino, em caráter de substituição terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I – mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração em decorrência de:

- não corresponder às atribuições da função e de seu projeto de trabalho;
- entrar em afastamento por período superior a 30 dias, exceto licença gestante ou adotante e acidente de trabalho;
- a Unidade Escolar deixar de comportar o posto de trabalho;
- pleitear teletrabalho.

Parágrafo único- Quando o servidor do Quadro do Magistério Público de Peruíbe designado para as funções de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino não corresponder às atribuições das funções, a revogação da portaria dar-se-á por ato do Chefe do Executivo após processo interno de apuração dos fatos realizado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, sendo garantido o direito à ampla defesa e após emissão de parecer final da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14 - O designado nos termos desta resolução não poderá desistir da designação para concorrer à nova atribuição para a mesma função, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no mesmo ano letivo.

Parágrafo único - A desistência, por qualquer outro motivo, deverá ser feita de próprio punho pelo designado, declarando estar ciente do disposto no caput.

Artigo 15. Esgotada a lista de inscritos, conforme o estabelecido nesta resolução, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Supervisão e Legislação, publicará editais contendo procedimentos para inscrição e atribuição, visando suprir os afastamentos que vierem a surgir no ano letivo de 2022, mediante:

I – Publicação de editais contendo os procedimentos para inscrição e sessões de atribuição que seguirão integralmente a normatização dada por esta resolução em todas as etapas do processo de substituição que vierem a surgir no período, conforme disposto no caput;

II – Divulgação para toda a Rede Municipal de Ensino, visando garantir a equidade a todos que manifestarem interesse nos processos de substituição;

§1º. Ao candidato inscrito, caso opte por declinar do processo de substituição durante sessão de atribuição, ou ainda, que não desejar concorrer às novas vagas que vierem a surgir, deverá formalizar a desistência ao Núcleo de Supervisão e Legislação.

§2º. Ao formalizar sua desistência, o candidato somente poderá participar de novo processo de substituição mediante nova inscrição em edital para este fim, a ser publicado posteriormente.

Artigo 16 - Compete ao Chefe do executivo a designação do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não

corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução no ano letivo.

Artigo 17 - É parte integrante desta Resolução, o anexo I - cronograma de processo de inscrição e atribuição para o ano letivo de 2022.

Artigo 18 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peruíbe, 29 de novembro de 2021.

Débora Illa Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022

DATA	EVENTOS
30 de novembro de 2021	Publicação da Resolução SME - nº 27/20 de 29/11/2021.
01 a 13 de dezembro de 2021	Divulgação da Resolução SME nº 27/2021 e ciência da publicação.
14 de dezembro de 2022 a 12 de janeiro de 2022	Inscrição dos candidatos à substituição de titular de cargo efetivo da Classe de Especialistas da Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe – Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.
18 de janeiro de 2022	Publicação da classificação dos inscritos na SME.
19 e 20 de janeiro de 2022	Solicitação de reconsideração de contagem de pontos e classificação.
21 de janeiro de 2022	Publicação da classificação final.
02 de fevereiro de 2022	Atribuição de vagas para substituição de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino. Local: Unidade de Apoio Pedagógico, Centro – Peruíbe. Horário: 16hs.

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos que realizaram inscrição no Processo estabelecido na Resolução SME nº 27/2021 de 29/11/2021, para sessão de atribuição que ocorrerá em **02 de fevereiro de 2022**.

Horário: 16h00min.

Local: Unidade de Apoio Pedagógica, Centro - Peruíbe.

Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Peruíbe, 29 de novembro de 2021.

Débora Illa Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação

7

ANEXO II - REQUERIMENTO

EU,

MATRÍCULA.....,CARGO

LOTADO NA UNIDADE ESCOLAR:

PERÍODO:..... CLASSE(S):..... N.º DE FILHOS:.....DATA DE NASCIMENTO.....

FONE: () e.mail :

VENHO POR MEIO DESTA, REQUERER MINHA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE **SUBSTITUIÇÃO** DE TITULAR DE CARGO EFETIVO DA CLASSE DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PERUIBE PARA O ANO LETIVO DE 2022:

() SUPERVISOR DE ENSINO;

() DIRETOR DE ESCOLA;

() COORDENADOR PEDAGÓGICO.

PERUIBE,DEDE 20___.

ASS. DO SERVIDOR : _____ DATA ____/____/____

Uso exclusivo do Núcleo de Supervisão e Legislação

Deferimento: () Indeferimento ()

Observação: _____

Data: ___/___/___ Data: ___/___/___

Supervisor de Ensino Supervisor de Ensino

Homologação da Secretária de Educação:

Data: ___/___/___

Debora Illa Longhi Gallo

ANEXO III
TERMO DE ANUÊNCIA

Inscrição para:

() Coordenador pedagógico
() Diretor de Escola
() Supervisor de Ensino

Nome: _____ RG: _____
Cargo: _____ MATRIC: _____

Escola de lotação: _____
Acumula cargos? SIM () NÃO ()
Outro cargo/função: _____
Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____
(Estadual/Municipal/Federal): _____

ATUALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS:		
Penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;	() SIM	() NÃO
Desistência de designação anterior, ou cessação de designação, conforme estabelece Artigo 9º, Inciso II da presente resolução;	() SIM	() NÃO
Afastamento do candidato, na presente data, a qualquer título;	() SIM	() NÃO
Aprovação em Estágio Probatório.	() SIM	() NÃO

_____/_____/_____
(data) (Serviço de Recursos Humanos- Educação)

Deferimento: ___/___/___ (data) _____
(carimbo e assinatura do Supervisor de Ensino)

Homologação: ___/___/___ (data) _____
(carimbo e assinatura da Secretária de Educação)

SAÚDE

.PORTARIA SMS Nº. 05/2021

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o exposto pelo Presidente da Comissão Sindicância Administrativa nº. 001/2021, Portaria nº. 001/2021;

R E S O L V E

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para instrução da Sindicância Administrativa nº. 001/2021, nos termos do artigo 170 parágrafo único, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANA PAULA CARSOLO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.PORTARIA SMS Nº. 06/2021

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o exposto pelo Presidente da Comissão Sindicância Administrativa nº. 002/2021, Portaria nº. 002/2021;

R E S O L V E

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para instrução da Sindicância Administrativa nº. 002/2021, nos termos do artigo 170 parágrafo único, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANA PAULA CARSOLO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.PORTARIA SMS Nº. 07/2021

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o exposto pelo Presidente da Comissão Sindicância Administrativa nº. 003/2021, Portaria nº. 003/2021;

R E S O L V E

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para instrução da Sindicância Administrativa nº. 003/2021, nos termos do artigo 170 parágrafo único, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANA PAULA CARSOLO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.PORTARIA SMS Nº. 08/2021

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o exposto pelo Presidente da Comissão Sindicância Administrativa nº. 004/2021, Portaria nº. 004/2021;

R E S O L V E

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para instrução da Sindicância Administrativa nº. 004/2021, nos termos do artigo 170 parágrafo único, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANA PAULA CARSOLO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pelas Resoluções CMSP nº 07 e 09, divulga a lista final de inscritos a eleição de representantes

RESULTADO DO(S) RECURSO(S):

1) Não houve recurso(s)

SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE

NOME	RG	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ANNE CRISTINE CAMPANA PIZANO	256192467	DEFERIDO
GERALDINO PEREIRA DOS SANTOS	26567612	DEFERIDO
GIRLEIDE FERNANDES DINIZ	172649535	DEFERIDO
ISABEL DOS SANTOS FREITAS	20633252X	DEFERIDO
JORDY COELHO DA SILVA	440353380	DEFERIDO
LUZIA DOS SANTOS DE JESUS	30131490	DEFERIDO
MARA REGINA ARAYA	125920787	DEFERIDO
MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS	10548619X	DEFERIDO
MARCELO ARAUJO TAMADA	250038791	DEFERIDO
MARCELO DE JESUS MENDES	330861657	DEFERIDO
PATRICIA FERNANDES LOPES NETTO DE OLIVEIRA	211861431	DEFERIDO
VÂNIA DE ALMEIDA FREITAS	348308826	DEFERIDO

RESULTADO DO(S) RECURSO(S):

1) CRSC - COMUNIDADE RECREATIVA SÓCIO CULTURAL UMBANDA E CANDOMBLÉ ILÊ ORÔ OSURÚ BESSÉM – AXÊ ALAKETÚ BABALORIXÁ LUCIANO: Recurso acolhido

SEGMENTO REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS

NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS E LITORAIS NORTE E SUL	INDEFERIDO
ASSOCIAÇÃO PADRE LEONARDO NUNES	DEFERIDO
CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE	DEFERIDO
CORPO FALANTE	DEFERIDO
CRSC - COMUNIDADE RECREATIVA SÓCIO CULTURAL UMBANDA E CANDOMBLÉ ILÊ ORÔ OSURÚ BESSÉM – AXÊ ALAKETÚ BABALORIXÁ LUCIANO	DEFERIDO
IBAM INSTITUTO DR. BRAULIO ANTONIO DE MENDONÇA	DEFERIDO
MITRA DIOCESANA DE SANTOS - PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA	INDEFERIDO
MONGUE PROTEÇÃO AO SISTEMA COSTEIRO	DEFERIDO
MOVIMENTO POPULAR EM SAÚDE - MOPS	INDEFERIDO
NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PERUIBE	DEFERIDO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E PRIVADO FAMÍLIAS ACOLHIDAS	DEFERIDO
REDE EMANCIPA BAIXADA SANTISTA	INDEFERIDO

Peruíbe, 25 de novembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL Ivo Soares Melo Kaian Teixeira Volasco

Rosa Maria da Silva Neusa Resende Campos

ATOS DO LEGISLATIVO

ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 03/2021, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 01.427.687.0001/09. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ 840,00. PRAZO: DOIS MESES. DATA 25/11/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO - Acha-se aberto na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o CONVITE Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 92/2021 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: O presente CONVITE tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma e manutenção do edifício sede da Câmara Municipal de Peruíbe e do sistema de Refrigeração/ar-condicionado. ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes de documentação e proposta): até às 09h30m do dia 09/12/2021 - SESSÃO DE ABERTURA: dia 09/12/2021 às 10h00. O Edital Completo e Anexos serão disponibilizados para consulta ou para aquisição gratuita, mediante apresentação de mídia gravável (CD-r, pendrive, etc.), no setor administrativo da Câmara Municipal, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 37, Centro, Peruíbe/SP, por solicitação à comissão de licitações através do email: licitacao@camaraperuibe.sp.gov.br e disponibilizado no site: www.camaraperuibe.sp.gov.br. CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021. RAFAEL VITOR DE SOUZA – PRESIDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: ANDRÉA DE SOUZA APOLINÁRIO ME. CNPJ Nº 32.647.319/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO SIGCAE PARA A GESTÃO DE DADOS, OPERAÇÃO, SUPORTE, INSTALAÇÃO DO SISTEMA E EQUIPAMENTOS. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 335.000,00. DATA 26/11/2021.

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021
Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Presencial visando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS CAPACITAÇÕES E REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, autorizada pela Ordem de Serviço nº 142/2021, que teve como vencedoras as empresas:

A MORAES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.975.701/0001-62, estabelecida à Av. Brasil, 600 - sala 1015 – Boqueirão – Praia Grande/SP - CEP: 11.701-090, que arrematou os itens: item 11 no valor unitário de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos); item 13 no valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e item 17 no valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

COMERCIAL TERRA 18 – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 35.113.324/0001-10, estabelecida à Rua Prates, 972 – 3º Andar – Bom Retiro – São Paulo/SP – CEP: 01.121-000, que arrematou os itens: item 01 no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais); item 02 no valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); item 03 no valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos); item 04 no valor unitário de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); item 05 no valor unitário de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); item 06 no valor unitário de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos); item 07 no valor unitário de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos); item 08 no valor unitário de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); item 09 no valor unitário de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); item 10 no valor unitário de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos);

item 14 no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais); item 15 no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais); item 16 no valor unitário de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos); item 18 no valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos); item 20 no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais); item 23 no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais); item 26 no valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); item 27 no valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e item 28 no valor unitário de R\$ 3,70 (três e setenta centavos).

As licitantes cumprirem todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente ao Assessor Jurídico EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor das empresas acima mencionadas o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V.Excia, para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se os adjudicados para a assinatura dos termos de compromissos.

Peruíbe, em 25 de Novembro de 2021.

MARCELA COSTA LOPES

Pregoeira

À

Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 64/2021, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 25 de Novembro de 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – RESERVA DE COTA DE ATÉ 25%

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021 - Processo nº 5.584/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 01/12/2021.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 01/12/2021.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 13/12/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 13/12/2021.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 13/12/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo

será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021

LICITAÇÃO COM RESERVA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021 - Processo nº 10.790/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PROTEICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 01/12/2021.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 01/12/2021.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 14/12/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 14/12/2021.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 14/12/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM RESERVA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de PERUIBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021 -

Processo nº 11.101/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE ITENS DE VESTUÁRIO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 01 / 12 / 2021.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 01 / 12 / 2021.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 14 / 12 / 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 09:01 horas do dia 14 / 12 / 2021.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 14 / 12 / 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM RESERVA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de PERUIBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 - Processo nº 7.352/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 01/ 12 / 2021.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 14:00 horas do dia 01 / 12 / 2021.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 14:00 horas do dia 14 / 12 / 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 14:01 horas do

dia 14 / 12 / 2021.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 14:30 horas do dia 14 / 12 / 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES comunica que, por um lapso de digitação na publicação: Ata de Homologação/Adjudicação do Pregão Eletrônico 62/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (edição de 18/11/2021), temos a informar que:

Onde se lê:

“A MORAES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.975.701/0001-62, estabelecida a Av. Brasil nº 600 – sala 1015 – andar 10, na cidade de Praia Grande/SP”

Leia-se lê:

“AUTO POSTO SUPER 1000 LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.813.655/0001-51, estabelecida a Rua da Estação nº 269, na cidade de Peruíbe/SP”

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.021

ADITAMENTO Nº: 146/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, NA MATERNIDADE DE PERUIBE, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO - CONTRATADO: CEJAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - MODALIDADE: CONCURSO Nº 01/2020 – PROCESSO Nº 13349/2021 - ASSINATURA: 29/10/2021 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO Nº 142/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.021

ADITAMENTO Nº 170/2021 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016 – CREDENCIADO: BANCO BRADESCO S/A – ASSINATURA: 26/11/2021 – MOTIVO: CREDENCIAMENTO PELO PRAZO 12 MESES A CONTAR DE 22/12/2021 – PROCESSO Nº 12.868/2016 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 39/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2.021
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 23NOV21

CONTRATO Nº 126/2021 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016 – CREDENCIADO: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – ASSINATURA: 23/11/2021 – MOTIVO: CREDENCIAMENTO PELO PRAZO 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA – PROCESSO Nº 13.403/1/2021 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 52/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Peruíbe, em 17 de novembro de 2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 13471/2021

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta das empresas: ALFALAGOS LTDA, com sede na Av. Alberto Vieira Romão nº 1700, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.194.502/0001-14, no valor total de: R\$ 192.608,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e oito reais); CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., com sede na Rua São Paulo nº 13, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.192.876/0001-38, no valor total de: R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais); DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Paulo de Frontim nº 25, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.081.482/0001-06, no valor total de: R\$ 94.092,10 (noventa e quatro mil e noventa e dois reais e dez centavos); LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, com sede na Av. da Saudade nº 626, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.980.102/0001-89, no valor total de: R\$ 1.098,80 (um mil e noventa e oito reais e oitenta centavos); PROMEDI DISTRIBUIDORA EIRELI, com sede na Av. Guarda-Mor Lobo Viana nº 471, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.857.410/0001-68, no valor total de: R\$ 58.731,49 (cincoenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos); por Dispensa de Licitação

nº 10/2021, com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter emergencial.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Devolução de prazo em atendimento ao § 4º do Art 21 da Lei 8.666/93

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEF PASTOR MANOEL EUSTÁQUIO DAMACENA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021, no horário: das 09:00hs às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 01/12/2021. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, www.peruibe.sp.gov.br (menu “transparência” – item “licitações”).

Ficam os licitantes cientes que, caso a portaria de acesso principal do Paço Municipal esteja fechada, o licitante poderá ter acesso ao Setor de Protocolo por meio da entrada lateral do Paço Municipal, informando ao agente de serviço de portaria, sua finalidade de protocolizar os envelopes.

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após decorrido o prazo recursal referente a fase de habilitação e sem que houvesse recursos impetrados, CONVOCA as empresas legalmente HABILITADAS na fase de documentação na Concorrência nº 02/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES MANUEL MARCONDES SODRÉ, empresas: SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, TETO CONSTRUTORA S/A, MÁRCIO G. SILVA EIRELI ME e TMK ENGENHARIA S/A para a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que se realizará no dia 03 de dezembro de 2021 às 10:00 horas, nas dependências do Refeitório Municipal, situado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro (ao lado do Paço Municipal).

O desinteresse das empresas em participar da sessão, não será motivo impeditivo para que a Comissão de Licitações proceda à realização dos trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021
EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, da única empresa participante, referente à Tomada de Preços nº 17/2021:

EMPRESA HABILITADA

ADR5 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.577.086/0001-00, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 2.285 – sala 01, na cidade de Peruipe/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

EMPRESA INABILITADA

AGNUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada inabilitada por não apresentar a declaração exigida no item 8.6.4 do edital completo.

Processo nº 12193/2021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 17/2021, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE "AMFFITO".

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021, no horário: das 09:00hs às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 03/12/2021. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruipe, www.peruipe.sp.gov.br (menu "transparência" – item "licitações").

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruipe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 3.971, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 44/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- A Praça Pública localizada na confluência da Rua São Paulo, Rua Peru, rua Indianópolis e Rua do Parque, no loteamento Estância São José, passa a ser denominada por "Praça Abaetetuba".

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.978, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.955.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.955.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme descrições abaixo:

CRÉDITO		
03.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
PROGRAMA: 0018	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO	
09.272.0018.2129	Gestão Previdenciária	
	Despesas Correntes	
16.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.200.000,00
17.3190.03	Pensões do RPPS e do Militar	755.000,00
TOTAL		2.955.000,00

RECURSO	
Superávit financeiro, inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2020.	

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.979, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

DÍSPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FERRO, SUCATAS DE FIOS E CABOS DE COBRE, ALUMÍNIO, PLÁSTICO E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 62/2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica estabelecida normas de funcionamento para empresas na atividade de comércio atacadista e varejista de ferro, sucatas, fios e cabos de cobre, alumínio, plástico e materiais reutilizáveis e recicláveis e programar no âmbito municipal a Lei Estadual nº 15.139, de 02 de outubro de 2013, que "Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos".

Art. 2º- A presente Lei aplica-se a toda empresa na qual seja realizada qualquer das seguintes atividades:

- I- comércio varejista de sucatas em geral, compreendendo compra e venda;
- II- reciclagem de sucatas de alumínio;
- III- compactação ou trituração de sucatas em geral;
- IV- reciclagem de outras sucatas metálicas;
- V- seleção de metais ferrosos e não ferrosos;
- VI- compactação de ferragens e sucatas metálicas em geral;
- VII- trituração mecânica de sucatas, tais como automóveis, máquinas e eletrodomésticos;
- VIII- recuperação de materiais não metálicos diversos (papeis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas, madeiras e etc.);
- IX- trituração, limpeza e triagem de outros resíduos para obtenção de matérias-primas secundárias;
- X- comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, ferro-velho;
- XI- comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas;
- XII- outras atividades correlatas.

§ 1º- Todas as atividades relacionadas no "caput" deste artigo deverão atender às demais legislações pertinentes.

§ 2º- Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico ou resíduo não metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

§ 3º- Aplica-se subsidiariamente a presente legislação municipal correlata.

Art. 3º- Toda empresa abrangida por esta Lei, antes de iniciar suas atividades, deverá obedecer ao disposto na legislação municipal vigente para obtenção de licença de funcionamento, incluindo-se certificado de conclusão de obra ou certificado de regularização edilícia, licença junto ao Corpo de Bombeiros e autorizações exigíveis para empresas comerciais passíveis de fiscalização.

Art. 4º- Deverão ser feitos obrigatoriamente os registros de entrada e saída de mercadorias, contendo as seguintes informações:

- I- registro mensal de quantidade e produtos adquiridos, com a respectiva nota fiscal ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de carrinheiros;
- II- registro mensal de quantidade e produtos vendidos, com a respectiva nota fiscal ou outro comprovante legal, inclusive os vendidos à autônomos.
- III- registro de fornecedores e compradores, contendo no mínimo: a

razão social, e-mail, endereço, telefone e CNPJ.

Parágrafo único- Entende-se por “carrineiro” àquele indivíduo que se utilizando de veículo de propulsão humana, recolhe, transporta e/ou negocia os materiais descritos no caput do artigo 1º desta Lei e afins.

Art. 5º- Fica proibida a compra e venda de produtos que não tenham origem idônea.

§ 1º- Fica proibido adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, fios e cabos de cobre utilizados por Concessionárias, permissonárias, autorizatárias de serviço público, telefonia e energia, em qualquer estado e forma, íntegro, descascado ou queimado.

§ 2º- Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, fibra ótica para transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

§ 3º- Fica proibido adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, vender, expor à venda, ou qualquer forma utilizar de:

I- porta de túmulos feitas de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais de peças oriundas de cemitérios;
II- placas de sinalização de trânsito;
III- tampas de ferro de poços de visita e hidrômetros com ou sem o logotipo do concessionário de serviço público de água e esgoto;
IV- escórias de chumbo e metais pesados.

§ 4º- O proprietário ou seu responsável legal fica obrigado a adotar as providências necessárias para se certificar da origem lícita do produto adquirido, devendo, inclusive, exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, incluindo seu nome completo, número de identidade, registro de CPF/CNPJ, endereço e telefone, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado as informações sobre a sua origem lícita.

Art. 6º- Todo material e equipamento que ficar armazenado ao tempo, deverá estar embalados em “Bag” apropriado para o armazenamento deste tipo de material e/ou equipamento e não poderá provocar acúmulo de água parada, sendo que, neste caso, obrigatório o seu armazenamento em galpões cobertos.

Art. 7º- Deverá ser promovido o manejo de resíduos de modo a impedir o aparecimento e disseminação de vetores e pragas na circunvizinhança tais como roedores, baratas, escorpiões, etc.

Art. 8º- Todo equipamento e maquinário utilizado pela empresa deverá passar por manutenção periódicas, garantindo a segurança de seu operador.

Art. 9º- O responsável legal ou proprietário é obrigado a fornecer toda e qualquer informação complementar referente às atividades desenvolvidas no local à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Defesa Social nos limites de suas atribuições.

CAPITULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10- Para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância de seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às respectivas sanções administrativas e à obrigação de reparar os danos causados.

Art. 11- Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa simples;
III- multa diária;
IV- suspensão de venda e fabricação do produto;
V- suspensão parcial ou total das atividades; e
VI- restritiva de direitos.

Art. 12- A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, desde que não seja constatada reincidência em nome do autuado.

§ 1º- Constitui reincidência a prática de nova infração cometida.

§ 2º- Sem prejuízo do disposto no “caput”, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que será estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º- Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, será aplicada sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente de advertência.

Art. 13- A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 14- A multa deve ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 11 desta Lei.

§ 1º- O valor da multa simples é de 24 URM (Unidade de Referência do Município).

§ 2º- A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

Art. 15- A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º- O valor da multa diária é de 1 URM (Unidade de Referência do Município).

§ 2º- A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão fiscal documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º- Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 16- As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I- suspensão de registro, licença ou autorização;
II- cancelamento de registro, licença ou autorização;
III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
V- proibição de contratar com a administração pública.

Parágrafo único- Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, com devida análise da autoridade competente.

Art. 17- A sanção indicada no inciso II do artigo 16 desta Lei será aplicada quando a atividade ou a empresa não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares e, em especial, caso violem as disposições constantes no artigo 5º desta Lei.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18- As empresas estão sujeitas à tributação pelas taxas de fiscalização de estabelecimentos que lhes couber.

§ 1º- A tributação e fiscalização ao que concerne às exigências definidas no artigo 3º desta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º- A fiscalização das obrigações principais e acessórias definidas no artigo 4º e seguintes desta Lei, bem como a aplicação de punições com base no Capítulo II desta Lei deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 19- As empresas já em funcionamento, devidamente autorizadas perante o Poder Público Municipal, deverão adequar-se ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 20- A comercialização nos estabelecimentos em sistema de balcão fica permitida das 8h00 (oito horas) às 19h59 (dezenove horas e cinquenta e nove minutos), ficando proibido a comercialização após as 20h (vinte horas).

Art. 21- As despesas decorrentes com a execução e fiscalização da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.980, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DO USO CONSCIENTE DA ÁGUA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 48/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituída a “Semana Municipal do uso consciente da água”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e dois de março, “Dia Mundial da Água”.

Art. 2º- No período a que se refere o Art. 1º desta Lei, deverão ser desenvolvidas, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade brasileira e para a humanidade em geral.

Art. 3º- “Semana Municipal do uso consciente da água” constará do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.981, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 51/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES: ANTUNI PEREIRA DE MATOS, ABGAI APARECIDO DA SILVA, ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, ALEXANDRE TAMER JÚNIOR E BRUNO CHEHADE PEREIRA

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19 no Município de Peruíbe, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Paragrafo único- O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º- O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I- demonstrar o reconhecimento da população peruibense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra o COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II- evitar que a luta destes profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;

III- conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais; e

IV- alertar a sociedade a respeito de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada na pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.982, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 52/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR INGRAM DE SOUZA MENEZES.

Art. 1º- Fica denominada a Rua Treze, como "Rua Rogério Vitorino Vieira" no Balneário Arpoador.

Parágrafo único- A via pública objeto desta Lei inicia-se na divisa com o Balneário São João Batista e finda na confluência com a Avenida Almirante Tamandaré que divide com o loteamento Cidade Nova Peruíbe.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.369, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Suplementação no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0004	PERUIBE SOLIDÁRIA	
08.244.0004.2006	Escolas Profissionalizantes	
	Despesas Correntes	
017.339036	Outros serviços terceiros – pessoa física	3.200,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.200,00

RECURSO – Anulação de dotação, conforme inciso III do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0004	PERUIBE SOLIDÁRIA	
08.244.0004.2006	Escolas Profissionalizantes	
	Despesas Correntes	
015.339030	Material de consumo	1.200,00
016.339032	Material, bem ou serv. Distribuição gratuita	2.000,00
TOTAL DE RECURSO		3.200,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE

PERUIBE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.370, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.955.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.978, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 82, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.955.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme descrições abaixo:

CRÉDITO		
03.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
PROGRAMA: 0018	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO	
09.272.0018.2129	Gestão Previdenciária	
	Despesas Correntes	
16.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.200.000,00
17.3190.03	Pensões do RPPS e do Militar	755.000,00
TOTAL		2.955.000,00

RECURSO	
Superávit financeiro, inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2020.	

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.371, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A ALÍNEA "B" DO INCISO XIV E ALÍNEA "B" DO INCISO XV AMBOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4.841, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PERUIBE – CONDEMA PARA O BIÊNIO 2019/2021".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o ofício s/nº do MOPS Peruíbe, datado de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o ofício nº 35/2021 do Movimento Contra as Agressões à Natureza – MOCAN datado de 23 de novembro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterada a alínea "b", do inciso XIV e alínea "b", do

inciso XV, ambos do artigo 1º, do Decreto nº 4.841, de 09 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

XIV -

- a)
b) Helena Cristina Ferreira de Miranda

XV -

- a)
b) Fernando Villarubia Pino - suplente
.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.372, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA OS ITENS “1”, “2”, “3”, “4”, DA ALÍNEA “A”, DO INCISO II, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.861, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PERUIBE - CMSP- BIÊNIO 2019-2021”.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado os Itens, “1”, “2”, “3”, “4”, da alínea “A” do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 4.861, de 30 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

I-

.....

II-

a)

1. Marcelo Araujo Tamada- titular
2. Sergio Luiz da Silva - suplente
3. Renata Rodrigues Gomes - titular
4. Tadeu José da Silva - titular

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.373, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO- o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que “Estabelece o “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”, em especial o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO- as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do caput do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO- que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência de Peruíbe.

Parágrafo único- O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018.

Art. 2º- Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I- violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II- violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática – bullying - que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da

criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV- violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V- revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Parágrafo único- A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências".

Art. 3º- Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto 9.603/2018:

I- articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II- definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- a superposição de tarefas será evitada;
- a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III- criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º- O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- acolhimento ou acolhida;
- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- comunicação ao Conselho Tutelar;
- comunicação à Autoridade Policial;
- comunicação ao Ministério Público;
- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º- Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles

previstos no § 1º deste Decreto, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 4º- O Comitê de que trata este Decreto poderá propor a implantação de um Plano de Formação para garantir educação permanente e continuada aos profissionais que atuam no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes para prevenção, detecção, atendimento e comunicação, conforme as previsões da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018.

Art. 5º- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes, titular e respectivo suplente, das seguintes instituições e órgãos:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante da Promotoria da Infância e Juventude;
- 01 (um) representante de entidade não governamental, devidamente registrada no CMDCA, que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município.

§ 1º- O representante da sociedade civil de que trata o inciso VII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- O tempo de mandato do Comitê é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º- Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º- As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, mensalmente de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

§ 1º- As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou em formato híbrido.

§ 2º- As reuniões ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º- As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá, um coordenador e um vice-coordenador para responderem, sempre que necessário, pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0538/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o teor do processo administrativo sob nº 9514 de 13 de agosto de 2021

A U T O R I Z O

O uso da sala de aula da EMEI FREI GIORGIO CALLEGARI, à RAYNEL SALVIANO DE SOUSA, CPF 316.917.918-73, todas as quintas-feiras das 19:30 as 21:00h, até a data de 21 de dezembro de 2021, para realizar reuniões da Associação de Moradores Amigos da Vila Peruíbe.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0539/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 515 de 28 de outubro de 2021, que designou THIAGO BARREIROS LAPA LOUZA, matrícula 7614, Agente de Fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, CREA nº 5063699591 para exercer a função de FISCAL do seguinte contrato: Contrato n.º: 75/2021; Tomada de Preços n.º: 12/2021; Valor do Contrato: R\$ 1.318.007,40; Convênio MDR – Processo S2iD REC-SP- 3537602-20210210-01.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0540/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
Considerando: artigo 67 da Lei 8666/93

R E S O L V E

Designar o(a) sr.(a) THIAGO BARREIROS LAPA LOUZA, matrícula 7614, Agente de Fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, CREA nº 5063699591 para exercer a função de FISCAL do seguinte contrato: Contrato n.º: 75/2021; Tomada de Preços n.º: 12/2021; Valor do Contrato: R\$ 1.318.007,40; Convênio MDR – Processo S2iD REC-SP- 3537602-20210210-01.

Descrição da Obra

Obras de Estabilização e Proteção de Encosta na Estrada Engº Paulo Eugênio Broio (Estrada do Guaraú) – Altura do KM 2,4

Local Especifico da Obra

Estrada Municipal Eng.º Paulo Eugênio Broio Km 2,4 (Estrada do Guaraú);

Lat.: 24°21'01"S e Long.: 47°00'19"W.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0541/2021

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0288/2021 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o inciso III no artigo 1º da Portaria nº 0288/2021, que "Nomeia Comissão para acompanhamento e monitoramento do processo seletivo para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

III - Representantes da Secretaria de Saúde:
Renata de Oliveira Marques (em substituição à Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 042/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **RERRATIFICA** o Edital de Convocação para Admissão nº. 042/2021 do Concurso Público nº. 01/2018 - Secretaria Municipal de Educação, **tomando sem efeito** o edital publicado no Boletim Oficial do Município de 26 de novembro de 2021, edição 1063, a fim de cumprir o disposto no item 8.1 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e Lei Complementar nº. 249 de 27 de abril de 2018.

Publica a seguir o Edital devidamente **RERRATIFICADO**, válido para o chamamento.

• COMPARECIMENTO NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021 ATÉ AS 09:00H

CARGO – SUPERVISOR DE ENSINO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS E AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4770105-6	BRUNO DO NASCIMENTO SANTOS	02º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Débora Iliá Longhi Gallo

CARGO – COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4711367-7	ERIKA TOESCA DE ARRUDA	11º

Obs: Em substituição aposentadoria de Solange Aparecida de Souza

CARGO – COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4791221-9	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	13º

Obs: Em substituição a exoneração de Sabrina de Oliveira Dantas

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO NEGROS E AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4733906-3	WILLIAN ALVES TEIXEIRA	37º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Adriana Sanches Garcia dos Santos

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO NEGROS E AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4996462-2	EDNA SILVA DOS SANTOS FONTES	38º

Obs: Em substituição a exoneração de Alessandra Ferreira da Silva

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO NEGROS E AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4797601-2	ANGELICA APARECIDA VIEIRA	39º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Cleidy Regina Salami Lourenço

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO NEGROS E AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4785634-3	MONIQUE LUPI MENDES	40º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Cleidy Regina Salami Lourenço

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4724712-6	LENITA ALONSO ZANIBONI	140º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Cristina Elaine Pasqual

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4743731-6	TAMIRIS FIATKOSKI DE LIRA	141º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Eliana Jaques Paixão

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4743690-5	JORDY COELHO DA SILVA	142º

Obs: Em substituição a exoneração de Francine Zani Bosnich roso

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4816053-9	THALITA COUTINHO CAMPOS	143º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Francisca Camilo Gomes

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4820912-0	CELSO DE AGUIAR COSTA JUNIOR	144º

Obs: Em substituição a exoneração de Gabriela de Souza Souto

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4690803-0	REBECKA TELLES TEIXEIRA SCHUKKEL	145º

Obs: Em substituição a exoneração de Heloisa dos Santos Schneider

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4682032-9	OTAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES	146º

Obs: Em substituição a exoneração de Katia Garbelini Bomfim

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4815650-7	VIVIANE SILVA CAMILO DOS SANTOS	147º

Obs: Em substituição a exoneração de Manoel Rogério dos Santos

• COMPARECIMENTO NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021 ATÉ ÀS 13:30H

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4713446-1	DIEGO SOUZA DA SILVA	148º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Marcia Rosana Pereira

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4750283-5	MISLENE MARIA DOS SANTOS	151º

Obs: Em substituição a exoneração de Marieli Aparecida de Sousa do Nascimento

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4803860-1	JESSICA ELLEN MARINHO SANTOS LIMA	152º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Marlene Aparecida de Souza Cordeiro

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4794162-6	ROSIMEIRE HELENA MARCELINO PEREIRA	153º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Regina dos Santos Gomes

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4814689-7	CAROLINA MARIA DE SOUZA	154º

Obs: Em substituição a exoneração de Regina Gabriely Voeira Dada

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4733278-6	JESSICA CRISTINA SANT ANNA DE	155º

Obs: Em substituição a exoneração de Rene Cezario Neto

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4820108-1	GABRIELLA RODRIGUES TURATI CUNHA	156º

Obs: Em substituição a exoneração de Rosana Freitas Oliveira

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4678497-7	LEANDRA MARIA CARLOS LIBERAL	158º

Obs: Em substituição a exoneração de Simone Sandim Silva

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4678497-7	LUCENI MARTINS	159º

Obs: Em substituição a exoneração de William Roberto Magri

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4697664-7	RENATA FERRARI GUARDADO PESSANHA	47º

Obs: Em substituição a exoneração de Josiane Silva Santos

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4818897-2	FRANCINE ZANI BOSNICH ROSE	48º

Obs: Em substituição a exoneração de Regina Gabriely Vieira Dada

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4804130-0	BRUNA DE AGUIAR	49º

Obs: Em substituição a exoneração de Vanessa Capizani Campos

CARGO – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4673509-7	FERNANDA RODRIGUES DE FREITAS E SILVA	01º

Obs: Em substituição a aposentadoria de Roselene Maria da Conceição

CARGO – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4810876-6	SOLANGE DE ARAUJO	01º

Obs: Em substituição a exoneração de Elvis Luis da Silveira Moraes

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4819008-0	JAQUELINE STEFANI DOS REIS BECKLAS	25º

Obs: Em substituição a exoneração de Camila Fuzikawa Nepomuceno

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sito à **Av. São João, nº. 545- Centro, Peruíbe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo

administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
SUPERVISOR DE ENSINO	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação, e b) Ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de magistério, dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou de função de suporte pedagógico ou de direção de órgãos técnicos ou ter no mínimo 10 (dez) anos de magistério em escola devidamente autorizada e reconhecida por órgãos oficiais.	40H	R\$ 5.726,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena como complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de educação e ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente no magistério em escola devidamente autorizada e reconhecida por órgãos oficiais.	40H	R\$ 4.711,88
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior com habilitação para docência	24 e 30 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 2.456,39 - 24H R\$ 3.070,50 - 30H
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para docência	15, 18, 24, 27, 30 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 1.535,26 - 15H R\$ 1.842,32 - 18H R\$ 2.456,39 - 24H R\$ 2.763,44 - 27H R\$ 3.070,50 - 30H R\$ 3.684,62 - 36H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL (D.M.)	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial Deficiência Mental ou pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	18, 27 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 1.842,30 - 18H R\$ 2.763,44 - 27H R\$ 3.684,62 - 36H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Língua Portuguesa.	18, 27 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 1.842,30 - 18H R\$ 2.763,44 - 27H R\$ 3.684,62 - 36H
SECRETÁRIO DE ESCOLA	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.803,61

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0542/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 038/2021;

NOMEIA

JOHNNY MORAÇA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, Padrão 10, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REFIS 2021

Até 100%

Sobre juros e multas

Desconto

Até 150X

Parcelamento

Prazo Final: 22 de Dezembro de 2021

Informações: (13) 3451-1000
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, torna público a abertura de edital de chamamento público para o presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO objetivando o preenchimento do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.174, de 05 de agosto de 2011, para os cargos atualmente vagos, dos que vagarem e os em substituição dentro do prazo de validade de 04 (quatro) meses, e conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente edital se dá em face das vedações previstas no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e Lei Complementar Municipal nº 282/2020, que instituiu o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), considerando o estabelecimento de estado de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde pelo Coronavírus (COVID-19); considerando a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Peruíbe.

1.3. O presente chamamento encontra suporte no inciso VII, do art. 2º, da Lei nº 3.174 de 05 de agosto de 2011, com alterações posteriores e demais legislação pertinente.

1.4. As futuras contratações por ocasião do chamamento serão por TEMPO DETERMINADO, para atuarem em CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, e, ainda, para aquelas que surgirem durante o período de validade deste chamamento, sem prejuízo de convocações futuras por meio de concurso a ser realizado.

1.5. O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site www.peruibe.sp.gov.br e no BOM – Boletim Oficial do Município da Estância Balneária de Peruíbe.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o chamamento público objetivando o preenchimento de cargos para contratação por tempo determinado através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme estabelecido por este edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO deverão ser realizadas somente pela INTERNET, no site www.peruibe.sp.gov.br, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no período compreendido entre às 10 horas do dia 01 de dezembro de 2021 até às 23h59min do dia 05 de dezembro de 2021.

3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.4 Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período de inscrições:

- a) acessar o site www.peruibe.sp.gov.br;
- b) localizar, no site, o *link* correlato a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
- c) ler, na íntegra e atentamente, o respectivo Edital de Abertura de Inscrições;
- d) informar o e-mail pessoal e o CPF;
- e) preencher total e corretamente os dados solicitados na ficha de inscrição, atentando para a veracidade da informação;
- f) clicar em 'Confirmar a Inscrição';
- g) imprimir comprovante/protocolo de inscrição.

3.5. Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados em dia, local e horário informado através do EDITAL DE INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, que será publicado no BOM – Boletim Oficial de Município e site da Prefeitura Municipal de Peruíbe em 07.12.2021:

- a) Documento de identificação com foto ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) CPF;
- c) Certificado de conclusão de curso Técnico de Enfermagem;
- d) Inscrição profissional válida no Conselho de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN-SP);
- e) Currículo (ANEXO I);
- f) Comprovante de experiência profissional;
- g) Declaração de doenças pré existentes (Anexo III).
- h) Comprovante de vacinação contra a Covid 19 com esquema completo para a idade.

3.5.1. O prazo para interposição de recurso das inscrições será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do EDITAL DE INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

3.6. Para a entrega dos documentos solicitados no item 3.5 o candidato:

3.6.1. Deverá comparecer no local, dia e horário informado no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS e, caso não compareça, será considerado ausente e, portanto, será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.6.2 Poderá entregar os documentos por procuração autenticada em cartório, sendo que no ato da entrega, o procurador deverá entregar procuração, documento de identificação pessoal e cópia simples do documento de identidade do candidato.

3.6.3 Deverá providenciar cópias reprográficas, autenticadas ou acompanhadas da apresentação do original para serem vistas pelo receptor, sendo que:

- a) não serão aceitos protocolos de documentos ou fac-símile;
- b) documento impresso de meio digital (impressão da internet) só será aceito se contiver assinatura digital ou, no caso de conter código de verificação, se a cópia for autenticada e certificada em cartório e, na autenticação, contiver o endereço eletrônico da origem do documento.

3.6.4 Para envio do Currículo (Anexo I), o candidato deverá imprimir, preencher e assinar o ANEXO, para encaminhá-lo.

3.6.5 Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras.

3.6.6 Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer formas que não a especificada neste Edital.

3.6.7 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos entregues, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

4. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

4.1. Segue abaixo, quadro com número de vagas, carga horária semanal e vencimento.

CARGO	REQUISITOS DO CARGO	NÚMERO TOTAL DE VAGAS	VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	VAGA RESERVADA PARA LIVRE CONCORRÊNCIA	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BRUTO INICIAL
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	16	01	15	40h	1.758,36

5. DA SELEÇÃO

5.1. Será procedida por Comissão formada por servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

5.2. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será constituído de etapa única composta pela análise de currículo, de caráter classificatório e eliminatório, e valerá até o máximo de 10 (dez) pontos, obtidos pela soma dos requisitos apresentados, conforme Anexo I deste Edital.

5.3. Em hipótese alguma será aceita a entrega posterior de documentos.

5.4. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

5.5. Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação referente a análise curricular nos termos deste Edital e seus anexos, sob pena de não serem considerados pela banca examinadora.

5.6. Serão recusados, liminarmente, as documentações que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos.

5.7. Antes da análise de currículo serão conferidos os requisitos do cargo, conforme item 4.1.

5.8. Os comprovantes de experiência profissional utilizados na análise do currículo serão aceitos quando expedidos por instituição autorizada, com devido registro em carteira profissional ou outro documento oficial comprobatório.

5.9. Os certificados e documentos comprobatórios descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da seleção.

6. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. A participação de candidatos com deficiência no presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO observará as regras contidas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição

Federal, no Decreto Federal nº 3.298/1999, artigo 4º, incisos I a IV e Lei Complementar Municipal nº 249, de 27 de abril de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

6.2. Serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para os candidatos portadores de deficiência, em atenção à Lei Complementar nº 249, de 27 de abril de 2018.

6.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999.

6.4. Os candidatos com deficiência participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à análise de currículo.

6.5. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo pretendido são compatíveis com sua deficiência.

6.6. Aqueles que apresentarem deficiência compatível com as atividades dos respectivos cargos/funções e desejarem prestar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nesta condição deverão manifestar-se na inscrição, entregando laudo médico, contendo o código da Classificação Internacional de Doença – CID, descrevendo o tipo da deficiência, juntamente com os outros documentos solicitados neste edital, conforme item 3.7.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. A homologação das inscrições será publicada em EDITAL no Boletim Oficial do Município - BOM e site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe www.peruibe.sp.gov.br, no dia 14.12.2021.

8. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado da análise do Currículo será publicado em EDITAL no Boletim Oficial do Município - BOM e site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe www.peruibe.sp.gov.br, no dia 21.12.2021.

8.2. Os candidatos serão classificados de acordo com os requisitos exigidos, resultado da análise da documentação apresentada levando-se em consideração a somatória dos pontos obtidos após a análise curricular.

8.3. Serão considerados os seguintes aspectos, por ordem de prioridade, para desempate:

- a) maior idade;
- b) maior tempo de experiência correlata às atribuições;
- c) maior número de filhos;

8.4. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do Resultado da Análise de Currículo.

8.5. Para recorrer contra o resultado da análise de currículo do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato deverá enviar a fundamentação com a devida justificativa para o endereço eletrônico processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br.

- 8.6. No caso de provimento do recurso interposto, esse poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.
- 8.7. A decisão do deferimento ou do indeferimento de recursos será publicada no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no site www.peruibe.sp.gov.br
- 8.8. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.
- 8.9. A Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 8.10. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
- 8.11. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 8.12. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste EDITAL não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do link "Recursos" na página específica do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
- 8.13. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O resultado final deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado no Boletim Oficial do Município (BOM) e no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe www.peruibe.sp.gov.br no dia 28.12.2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, obedecida à classificação final, serão convocados para contratação por meio de publicação no Boletim Oficial do Município (BOM), sendo lotados de acordo com as necessidades do poder público municipal.
- 10.2. O candidato convocado deverá comparecer no dia, horário e local indicado no Edital de Convocação para Admissão, munido da documentação constante no item 9.3, para apresentação dos documentos, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de prestar serviço com esta municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.
- 10.3. Por ocasião da convocação, serão exigidos dos candidatos classificados os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3 X 4 (recente);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Cédula de Identidade - RG;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- e) CPF (Cadastro de Pessoa Física), e situação cadastral;

- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- h) PIS e/ou PASEP;
- i) Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- j) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- k) Comprovante dos requisitos exigidos pelo cargo;
- l) Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- n) Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- o) Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- p) Caderneta de Vacinação atualizada do candidato, incluindo vacinação contra o COVID-19;
- q) CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- r) Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- s) Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

10.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais até o momento da contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

11.2 O prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final.

11.3. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

11.4 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente chamamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por e-mail, no endereço eletrônico www.peruibe.sp.gov.br

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato habilitado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este Edital poderá ser investido no cargo se atendidas, à época, todas as exigências para a contratação ora descritas, obedecido o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Peruíbe. .

12.2. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na análise curricular e que o fato seja constatado posteriormente.

12.3. A inexatidão das informações e/ou irregularidades na documentação, especialmente a mencionada no item 3.5, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, da classificação e da contratação do candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.4. A contratação será feita em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.174/2011.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Exercício na função pretendida)		
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	PONTUAÇÃO POR ITEM	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS
Declaração, cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia do contrato de trabalho, sendo 1,0 pontos para cada 1 (um) ano ATÉ NO MÁXIMO 10 (dez) ANOS de tempo de serviço comprovado no cargo pretendido, em atendimento de urgência/emergência (Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Urgência).	1,0	10,0
SUBTOTAL		
PONTUAÇÃO TOTAL		

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos de provimento: Ensino médio completo, curso técnico em enfermagem, inscrição no Conselho Regional de enfermagem (COREN) e conhecimentos básicos de informática como usuário;

- Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém - nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
- Prestar cuidados de enfermagem pré - operatórios e pós- operatórios;
- Circular em sala de cirurgia e instrumentar;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança
- Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros.
- Executar controles relacionados à patologia de cada paciente;
- Coletar material para exames laboratoriais;
- Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos;
- Operar aparelhos de eletrodiagnóstico;
- Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária;
- Fazer preparo pré e pós- operatório e pré e pós - parto;
- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- Circular em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando a sala e o instrumental cirúrgico, e instrumentalizando nas cirurgias quando necessário;
- Realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos;

- Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas;
- Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem;
- Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade;
- Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável ;
- Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Conferir qualitativa e quantitativamente os instrumentos cirúrgicos, após o término das cirurgias;
- Orientar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico;
- Zelar, permanentemente, pelo estado funcional dos aparelhos que compõem as salas de cirurgia;
- Preparar pacientes para exames, orientando - os sobre as condições de realização dos mesmos;
- Registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá - los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos;
- Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando - o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;
- Prestar cuidados “ post mortem” como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
- Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando- as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde;
- Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades;
- Operar equipamentos, sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- atuar nos diferentes equipamentos de saúde e de outras Secretarias do Município, de acordo com a necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- preencher as fichas das ações realizadas e outras, que vierem a ser implantadas, para o registro das ações realizadas e digitá-los no sistema de informação correspondente nos prazos estabelecidos pelas normativas vigentes;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Executar outras atividades correlatas.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DOENÇAS PRÉ EXISTENTES

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF nº _____, para assumir o cargo de
_____ referente ao Processo Seletivo
Simplificado N°06/2021, DECLARO que não possuo as condições e/ou as comorbidades
abaixo relacionadas:

- Obesidade (IMC>40), diabetes descompensada, imunossupressão, doenças pulmonares preexistentes, doenças degenerativas da coluna vertebral, doenças cerebrovasculares, doenças vasculares, doenças cardiovasculares, doenças hematológicas, neoplasias malignas, tuberculose, hepatopatias e nefropatias.

Peruíbe, _____ de _____, de 2021.

Assinatura do (a) candidato (a)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, torna público a abertura de edital de chamamento público para o presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO objetivando o preenchimento do cargo de **MOTORISTA** para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.174, de 05 de agosto de 2011, para os cargos atualmente vagos, dos que vagarem e os em substituição dentro do prazo de validade de 12 meses, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente edital se dá em face das vedações previstas no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e Lei Complementar Municipal nº 282/2020, que instituiu o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), considerando o estabelecimento de estado de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde pelo Coronavírus (COVID-19); considerando a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Peruíbe.

1.3. O presente chamamento encontra suporte no inciso VII, do art. 2º, da Lei nº 3.174 de 05 de agosto de 2011, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

1.4. As futuras contratações por ocasião do chamamento serão por TEMPO DETERMINADO, para atuarem em CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, e, ainda, para aquelas que surgirem durante o período de validade deste chamamento, sem prejuízo de convocações futuras por meio de concurso a ser realizado.

1.5. O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site www.peruibe.sp.gov.br e no BOM – Boletim Oficial do Município da Estância Balneária de Peruíbe.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o chamamento público objetivando o preenchimento de cargos para contratação por tempo determinado através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme estabelecido por este edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO deverão ser realizadas somente pela INTERNET, no site www.peruibe.sp.gov.br, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no período compreendido entre às 10 horas do dia 01 de dezembro de 2021 até às 23h59min do dia 05 de dezembro de 2021.

3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.4 Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período de inscrições:

- a) acessar o site www.peruibe.sp.gov.br;
- b) localizar, no site, o *link* correlato a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
- c) ler, na íntegra e atentamente, o respectivo Edital de Abertura de Inscrições;
- d) informar o e-mail pessoal e o CPF;
- e) preencher total e corretamente os dados solicitados na ficha de inscrição, atentando para a veracidade da informação;
- f) clicar em 'Confirmar a Inscrição';
- g) imprimir comprovante/protocolo de inscrição.

3.5. Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados em dia, local e horário informado através do EDITAL DE INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, que será publicado no BOM – Boletim Oficial de Município e site da Prefeitura Municipal de Peruíbe em 07.12.2021:

- a) Documento de identificação com foto ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) CPF;
- c) Comprovante de requisitos do cargo;
- d) Carteira de Habilitação da Categoria exigida;
- e) Teste toxicológico atualizado conforme a Resolução Nº843/2021 do CONTRAN;
- f) Currículo (ANEXO I);
- g) Comprovante de experiência profissional;
- h) Declaração de doenças pré-existentes (Anexo III).
- i) Comprovante de vacinação contra a Covid 19 com esquema completo para a idade.

3.5.1. O prazo para interposição de recurso das inscrições será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do Resultado da Análise de Currículo.

3.6. Para a entrega dos documentos solicitados no item 3.5 o candidato:

3.6.1 Deverá comparecer no local, dia e horário informado no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS e, caso não compareça, será considerado ausente e, portanto, será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.6.2 Poderá entregar os documentos por procuração autenticada em cartório, sendo que no ato da entrega, o procurador deverá entregar procuração, documento de identificação pessoal e cópia simples do documento de identidade do candidato.

3.6.3 Deverá providenciar cópias reprográficas, autenticadas ou acompanhadas da apresentação do original para serem vistas pelo receptor, sendo que:

- a) não serão aceitos protocolos de documentos ou fac-símile;
- b) documento impresso de meio digital (impressão da internet) só será aceito se contiver assinatura digital ou, no caso de conter código de verificação, se a cópia for autenticada e certificada em cartório e, na autenticação, contiver o endereço eletrônico da origem do documento.

3.6.4 Para envio do Currículo (Anexo I), o candidato deverá imprimir, preencher e assinar o

ANEXO, para encaminhá-lo.

3.6.5 Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras.

3.6.6 Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer formas que não a especificada neste Edital.

3.6.7 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos entregues, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

4. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

4.1. Segue abaixo, quadro com número de vagas, carga horária semanal e vencimento.

CARGO	REQUISITOS DO CARGO	NÚMERO TOTAL DE VAGAS	VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA	VAGA RESERVADA PARA LIVRE CONCORRÊNCIA	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BRUTO INICIAL
Motorista	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação "D" (CNH), curso especializado para transporte de emergência, curso especializado para transporte de escolares e curso especializado para transporte coletivo de passageiros.	17	01	16	40h	1.758,36

5. DA SELEÇÃO

5.1. Será procedida por Comissão formada por servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

5.2. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será constituído de etapa única composta pela análise de currículo, de caráter classificatório, e valerá até o máximo de 30 (trinta) pontos, obtidos pela soma dos requisitos apresentados, conforme Anexo I deste Edital.

5.3. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

5.4. Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação referente a análise curricular nos termos deste Edital e seus anexos, sob pena de não serem considerados pela banca examinadora.

5.5. Serão recusados, liminarmente, as documentações que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos.

5.6. Antes da análise de currículo serão conferidos os requisitos do cargo, conforme item 4.1.

5.7. Os comprovantes de experiência profissional utilizados na análise do currículo serão aceitos quando expedidos por instituição autorizada, com devido registro em carteira profissional ou outro documento oficial comprobatório.

5.8. Os certificados e documentos comprobatórios descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da posse.

6. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. A participação de candidatos com deficiência no presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO observará as regras contidas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição

Federal, no Decreto Federal nº 3.298/1999, artigo 4º, incisos I a IV e Lei Complementar Municipal nº 249, de 27 de abril de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

6.2. Serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para os candidatos portadores de deficiência, em atenção à Lei Complementar nº 249, de 27 de abril de 2018.

6.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999.

6.4. Os candidatos com deficiência participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à análise de currículo.

6.5. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo pretendido são compatíveis com sua deficiência.

6.6. Aqueles que apresentarem deficiência compatível com as atividades dos respectivos cargos/funções e desejarem prestar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nesta condição deverão manifestar-se na inscrição, entregando laudo médico, contendo o código da Classificação Internacional de Doença – CID, descrevendo o tipo da deficiência, juntamente com os outros documentos solicitados neste edital, conforme item 3.7.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. A homologação das inscrições será publicada em EDITAL no Boletim Oficial do Município - BOM e site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe www.peruibe.sp.gov.br, no dia 14.12.2021.

8. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado da análise do Currículo será publicado em EDITAL no Boletim Oficial do Município - BOM e site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe www.peruibe.sp.gov.br, no dia 16.12.2021.

8.2. Os candidatos serão classificados de acordo com os requisitos exigidos, resultado da análise da documentação apresentada levando-se em consideração a somatória dos pontos obtidos após a análise curricular.

8.3. Serão considerados os seguintes aspectos, por ordem de prioridade, para desempate:

- a) maior idade;
- b) maior tempo de experiência correlata às atribuições;
- c) maior número de filhos;

8.4. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do Resultado da Análise de Currículo.

8.5. Para recorrer contra o resultado da análise de currículo do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato deverá enviar a fundamentação com a devida justificativa

para o endereço eletrônico processoseletivo2021@peruibe2.sp.gov.br.

8.6. No caso de provimento do recurso interposto, esse poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

8.7. A decisão do deferimento ou do indeferimento de recursos será publicada no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no site www.peruibe.sp.gov.br

8.8. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.

8.9. A Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.10. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

8.11. O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

8.12. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste EDITAL não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do link "Recursos" na página específica do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

8.13. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado no Boletim Oficial do Município (BOM) e no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe www.peruibe.sp.gov.br no dia 22.12.2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, obedecida à classificação final, serão convocados para contratação por meio de publicação no Boletim Oficial do Município (BOM), sendo lotados de acordo com as necessidades do poder público municipal.

10.2. O candidato convocado deverá comparecer no dia, horário e local indicado no Edital de Convocação para Admissão, munido da documentação constante no item 9.3, para apresentação dos documentos, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de prestar serviço com esta municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

10.3. Por ocasião da convocação, serão exigidos dos candidatos classificados os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3 X 4 (recente);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Cédula de Identidade - RG;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);

- e) CPF (Cadastro de Pessoa Física), e situação cadastral;
- f) Título de Eleitor;
- g) Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- h) PIS e/ou PASEP;
- i) Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- j) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- k) Comprovante dos requisitos exigidos pelo cargo;
- l) Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- n) Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- o) Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- p) Caderneta de Vacinação atualizada do candidato, incluindo vacinação contra o COVID-19;
- q) CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- r) Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- s) Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

10.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais até o momento da contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

11.2 O prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final.

11.3. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

11.4 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente chamamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por e-mail, no endereço eletrônico www.peruibe.sp.gov.br

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato habilitado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este Edital poderá ser investido no cargo se atendidas, à época, todas as exigências para a contratação ora descritas, obedecido o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Peruíbe. .

12.2. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na análise curricular e que o fato seja constatado posteriormente.

12.3. A inexatidão das informações e/ou irregularidades na documentação, especialmente a mencionada no item 3.5, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, da classificação e da contratação do candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.4. A contratação será feita em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.174/2011.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

CARGO: MOTORISTA			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO	LIMITE
Exercício no cargo pretendido		POR ITEM	MÁXIMO DE PONTOS
	Declaração, cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia do contrato de trabalho (1,0 pontos para cada 1 (um ano) de tempo de serviço comprovado) em transporte de emergência,	1,0	10,0
	Declaração, cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia do contrato de trabalho (1,0 pontos para cada 1 (um ano) de tempo de serviço comprovado) em transporte de escolares	1,0	10,0
	Declaração, cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia do contrato de trabalho (1,0 pontos para cada 1 (um ano) de tempo de serviço comprovado) em transporte	1,0	10,0

	coletivo de passageiros.		
	Pontuação total		

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

MOTORISTA

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos de provimento: Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação "D", curso especializado para transporte de emergência, curso especializado para transporte de escolares e curso especializado para transporte coletivo de passageiros.

- Dirigir automóveis, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus, tratores leves e demais veículos de transporte de passageiros e cargas da frota municipal, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando o corretamente estacionado e fechado;
- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Efetuar o transporte de material pesado, tais como: pedra, areia, ferro para construção, terra, entre outros;
- Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos para evitar acidentes e danos aos materiais transportados;
- Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais;
- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Realizar reparos de emergência;
- Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
- Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;
- Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- Executar outras atividades correlatas.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF nº _____, para assumir o cargo de
_____ referente ao Processo Seletivo
Simplificado N°05/2021, DECLARO que não possuo as condições e/ou as comorbidades
abaixo relacionadas:

- Obesidade (IMC>40), diabetes descompensada, imunossupressão, doenças pulmonares preexistentes, doenças degenerativas da coluna vertebral, doenças cerebrovasculares, doenças vasculares, doenças cardiovasculares, doenças hematológicas, neoplasias malignas, tuberculose, hepatopatias e nefropatias.

Peruíbe, _____ de _____, de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)
